



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 17 de julho de 2020.

OFÍCIO GABINETE N° 089/2020

Assunto: Resposta ao Ofício CMG – Vereadores nº 001/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao Ofício CMG – VEREADORES N° 001/2020, protocolado sob o nº 12299/2020, por onde solicita que seja concedido abono salarial aos profissionais que atuam diretamente no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

Dessa forma, sabedores do comprometimento, coragem e dedicação dos servidores que atualmente estão atuando no combate a esta pandemia e que por questão de lúdima justiça seria totalmente legítimo o pagamento de abono a estes profissionais.

Entretanto, conforme Art. 37 da Constituição Federal, na Administração Pública, obrigatoriamente somos compelidos a obedecermos aos princípios constitucionais, dentre eles o da legalidade, que de acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“A legalidade, como princípio de administração, **significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal,** conforme o caso”. (grifo nosso)

Nesse sentido, a Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 em seu art. 21, inciso IV, alínea “a” assevera que:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

Portanto, pela legislação federal descrita acima, resta claro que é vedado ao Município conceder abono aos servidores municipais, visto que estamos a menos de 180 (cento e oitenta) dias para o final do mandato do Chefe do Executivo.

Nada mais havendo a tratar, aproveito a oportunidade para cumprimenta-lo cordialmente.

Respeitosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente
ENIS SOARES DE CARVALHO
Câmara Municipal de Guarapari
Rua Getúlio Vargas nº 299 – Centro
Guarapari-ES - CEP: 29.200-180

